SENTENÇA

Processo n°: 1002747-61.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerentes: Rosely Martins Balieiro Foganholi, Valdeci Foganholi e Vitória Maria

Balieiro Foganholi

Dados da menor, Vitória Maria Balieiro Foganholi, RG 55.505.087-7-SSP/SP, CPF proprietária do veículo: 446.068.198-63, nascida em 11/11/2003, filha de Valdeci Foganholi e de

Rosely Martins Balieiro Foganholi.

Requerente autorizado: Valdeci Foganholi, brasileiro, casado, contador, RG 20.240.204-6-SSP/SP,

CPF 147.682.998-57, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ettore Octaviano Prando, 460, Resid. Américo Alves Margarido, CEP 13567-879.

Compradora do veículo: Lourdes do Carmo Passar Goes, RG 20.865.769-1-SSP/SP, CPF

081.666.758-62, residente e domiciliada na Av. Frederico Meller nº

278, Jd. das Estações, Araraquara-SP, CEP 14810-380.

SEGREDO DE JUSTIÇA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes **R. M. B. F**. e **V. F**. informam que são genitores da menor **V. M. B. F**., nascida em 11/11/2003, que é portadora de deficiência mental, diagnosticada com Esquizencefalia (CID 10 : F 72). A filha é proprietária do veículo "marca Renault, modelo Duster 1.6 D 4x2, ano de fabricação/modelo 2014, cor prata, placas FQQ-6160, Renavam 01002756321, chassi 93YHSR6PSEJ316268", adquirido em 2014. **Pretendem a expedição de alvará judicial para que a filha possa alienar e transferir esse veículo** em favor de <u>L. do C. P. G.</u>, pelo valor de R\$ 40.000,00. O produto dessa transação será utilizado na aquisição de novo veículo, em nome da filha-menor, destinado ao transporte desta, nos mesmos termos da Lei que estabelece isenção de impostos para hipóteses semelhantes à da filha-requerente. Providenciaram o procedimento de isenção do IPI e ICMS perante as RECEITAS FEDERAL e ESTADUAL DE SP, que foi deferido. O veículo que será adquirido em substituição já teve a sua contratação firmada diretamente com a montadora, tendo as seguintes características "Renault, Duster Dynamique 2.0 automática, cor cinza acier", pelo valor de R\$ 53.553,14. A diferença entre o valor apurado com a alienação e o preço do novo veículo será arcado exclusivamente pelos genitores da menor. Mandato à fl. 07. Documentos diversos às fls. 04/06 e 08/22.

O MP manifestou-se favorável ao pedido inicial, conforme fl. 25.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/06 e 08/22 informam que a requerente $\underline{V.~M.~B.~F}$., nascida em 11/11/2003, é filha de $\underline{R.~M.~B.~F}$. e $\underline{V.~F}$..

A menor é proprietária do veículo "marca Renault, modelo Duster 1.6 D 4x2, ano de fabricação/modelo 2014, cor prata, placas FQQ-6160, Renavam 01002756321, chassi 93YHSR6PSEJ316268", adquirido em 2014. Seus genitores pretendem alienar e transferir esse veículo para L. do C. P. G., pelo valor de R\$ 40.000,00. Esse numerário será utilizado na aquisição de outro veículo em nome da filha (Renault, Duster Dynamique 2.0 automática, cor cinza acier), pelo valor de R\$ 53.553,14, cuja diferença no preço será paga pelos genitores, veículo esse de grande utilidade para o transporte da filha que é portadora de deficiência mental, diagnosticada com Esquizencefalia (CID 10 : F 72). Múltiplas são suas necessidades e para ser atendida ou se submeter a sessões de tratamento terá que ser transportada no veículo, como tem acontecido com o que será vendido. Obtiveram deferimento no pedido administrativo-tributário de isenção do IPI e ICMS.

O MP em seu parecer de fls. 25 manifestou-se pela procedência do pedido inicial por se tratar de medida que atende ao melhor interesse da criança. Opinou que em 90 dias, os requerentes deverão comprovar o efetivo valor da venda do bem (cópia do CRLV devidamente preenchido) e a aquisição do novo automóvel (nota fiscal e CRLV).

<u>V. M. B. F.</u>, tem 13 anos de idade, é absolutamente incapaz, consoante o disposto no art. 3°, do CC. Seus genitores estão no exercício regular do poder familiar. Por força dos arts. 1.630 e 1.634, do CC., compete-lhes a representação da filha incapaz e a administração de seus bens.

O pedido de venda para a aquisição de outro veículo em melhores condições se mostra conveniente e oportuno, porquanto a finalidade atenderá o superior interesse da requerente-filha, por isso é acolhido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que a requerente <u>V. M. B. F.</u>, a ser representada pelo genitor <u>V. F.</u> (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho desta sentença), proceda à alienação e transferência do veículo "marca Renault, modelo Duster 1.6 D 4x2, ano de fabricação/modelo 2014, cor prata, placas FQQ-6160, Renavam 01002756321, chassi 93YHSR6PSEJ316268" para <u>L. do C. P. G.</u>

(supraqualificada), pelo valor de R\$ 40.000,00, cujo produto será utilizado como parte do pagamento de novo veículo em nome da menor V. M. B. F., com isenção do IPI e ICMS, por se tratar de pessoa com deficiência, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 21/11/2003. O novo veículo a ser adquirido é um "Renault, Duster Dynamique 2.0 automática, cor cinza acier", pelo valor de R\$ 53.553,14, cuja diferença no preço será paga pelos genitores, bem esse que será utilizado no transporte da menor-requerente no atendimento de suas múltiplas necessidades. Esta autorização judicial compreende poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação, aquisição do veículo supra indicado (cujo preço será satisfeito nos moldes supra) e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O veículo a ser adquirido figurará em nome da filha. Esta autorização compreende representação perante o DETRAN, inclusive. Esta autorização contará com isenção de IPI e ICMS em favor da menor-requerente, haja vista as suas limitações documentadas nos autos. Prazo de validade do alvará: 90 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Os requerentes-genitores, assim que utilizarem o alvará, comprovarão nos autos o efetivo valor da venda do bem (cópia do CRLV devidamente preenchido) e a aquisição do novo automóvel (nota fiscal e CRLV). Vindo esses documentos, ao MP. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA